



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº033/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Antônio Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação

Marcos Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Assinado por:

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Waldemar Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Valéria Travain Botaccio Custódio
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

João Douglas Mariano de Oliveira
Controlador Interno

SUMÁRIO

Errata

Retificação do Extrato de Termo Aditivo.....001

Gabinete do Prefeito

Termo de Ratificação – Dispensa.....006

Termo de Ratificação – Dispensa.....027

Aviso - Carta Convite.....004

Decreto.....034

Errata

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE

ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO Nº 001/2017 – CONTRATO

151/2016

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E

CONTRATOS

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara, nº 032/2017, página 02/04, datado de 13/03/2017, referente à publicação do Extrato de Termo Aditivo Contratual nº 001/2017, do contrato 151/2016:

onde se lê: Prorrogação da vigência e valor do contrato 151/2017,

Leia-se: Prorrogação da vigência do contrato 151/2017.

Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o

que consta do presente processo administrativo de Dispensa da Licitação nº 006/2017, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para Contratação de empresa locação de máquinas para a recuperação de vias Públicas Municipais para atender a Secretaria de Infra Estrutura.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2017

VALOR: R\$ 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais).

EMPRESA: SCATOLIN & PINI LTDA – ME

Água Clara-MS, de 17 de Fevereiro de 2.017.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

Água Clara - MS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa da Licitação nº 027/2017, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de certificado digital CPF A3, 3 (três) anos em token – requisição 10018068, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº033/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 027/2017

VALOR: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

EMPRESA: ACD – AUTENTICA CERTIFICADO DIGITAL LTDA - ME.

Água Clara-MS, de 20 de Fevereiro de 2.017.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

Água Clara - MS

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, COM VENCIMENTO PARA O DIA 21 (VINTE E UM) DO MÊS DE MARÇO DE 2017, COM O SEGUINTE OBJETO:

CONVITE Nº. 004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NORMATIVAMENTE QUANTO A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE CONFERÊNCIA VISANDO A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE CONFERÊNCIA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ÁGUA CLARA/MS, 14de março de 2017.

Ademir Ottoni Azambuja

Superintendente de Licitação e Contratos

DECRETO Nº 034 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município de Água Clara e as Organizações da Sociedade Civil.

EDIVALDO ALVES DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e as alterações trazidas pela Lei Federal nº13.204 de 14 de dezembro de 2015,

DECRETA
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/14 que instituiu normas para as parcerias celebradas entre o Município de Água Clara e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termo de colaboração, em termo de fomento ou acordo de cooperação.

Art. 2. A aplicação das normas contidas na Lei nº 13.019, de 2014 e neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da eficácia e deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3. As parcerias disciplinadas neste Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais e as relativas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 4. Não se aplicam as exigências deste Decreto:

- I. Aos Contratos de Gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previsto na Lei Federal nº9.637/1998.
- II. Aos Termos de Parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previsto na Lei Federal nº9.790/1999.

Art. 5. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I. Administração Pública Municipal: Município de Água Clara;
- II. Organização da Sociedade Civil:
 - a. Entidade privada que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b. As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº033/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distinta das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

- III. **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o Município e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- IV. **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pelo Município e pela organização da sociedade civil;
- V. **Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo Município e pela organização da sociedade civil;
- VI. **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com o Município de Água Clara para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- VII. **Gestor:** agente público competente para assinar instrumento de cooperação com organizações da sociedade civil e responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- VIII. **Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Água Clara com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelo Município que envolva a transferência de recursos financeiros.
- IX. **Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Água Clara com organizações da sociedade civil para a consecução de

finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

- X. **Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Água Clara e organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
- XI. **Plano de Trabalho:** instrumento de planejamento das ações a serem desenvolvidas, na execução da parceria, e do cronograma físico-financeiro correspondente, com definição das responsabilidades assumidas pelas partes;
- XII. **Conselho de política pública:** órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- XIII. **Comissão de Seleção:** Órgão Colegiado destinada a processar e julgar chamamentos públicos, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo, pelo menos, 1 (um) de seu membro servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do Município de Água Clara.
- XIV. **Comissão de Monitoramento:** Comissão formada por servidores internos do Departamento / Secretaria destinado a monitorar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, designados por do Chefe do Poder Executivo, sendo, pelo menos, 1 (um) de seu membro servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do Município de Água Clara;
- XV. **Comissão de Avaliação:** Comissão destinada a avaliar as parcerias celebradas com a Organização da Sociedade Civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, devendo ser os mesmos integrantes da Comissão de Prestação de Contas.
- XVI. **Chamamento Público:** Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº033/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

- administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- XVII. **Bens Remanescentes:** Os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução de objetos, mas que a ele não se incorporam
- XVIII. **Prestação de contas:** Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade das organizações da sociedade; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Município de Água Clara, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
- XIX. **Tomada de Contas Especial:** Procedimento devidamente formalizado pelo Município de Água Clara que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada a omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos pelo Município; a ocorrência de desfalque desvia de dinheiro, bens ou valores públicos; a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário;

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 6. Os processos de seleção, de gestão e de fiscalização das parcerias firmadas entre o Município e as organizações da sociedade devem obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Parágrafo único: as parcerias firmadas pelo Município devem prezar pelo controle de resultados e pela adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas.

Art. 7. O Município manterá, em seu Portal da Transparência, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o encerramento, com as seguintes informações:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e Departamento/Secretaria responsável;

- II. Nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- VII. Meios de representação ao Município de Água Clara sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Art. 8. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis da sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município de Água Clara;

SEÇÃO I

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 9. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Município de Água Clara para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 10. A proposta a ser encaminhada ao Departamento Municipal da área de interesse e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Identificação do subscritor da proposta;
- II. Indicação do interesse público envolvido;
- III. Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 11. Preenchidos os requisitos do art. 10, o Município de Água Clara tornará pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Art. 12. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses do Município;

§ 1º. A realização do Procedimento de Manifestação



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº033/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE PARCERIA

SEÇÃO I

Do Termo de Colaboração

Art. 13. O termo de colaboração deve ser adotado pelo Município de Água Clara para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para a celebração de parcerias com organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas ao Município de Água Clara para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

SEÇÃO II

Do Termo de Fomento

Art. 14. O termo de fomento deve ser adotado pelo Município de Água Clara para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

SEÇÃO III

Do Acordo de Cooperação

Art. 15. Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Água Clara com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº13.019/14.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO

SEÇÃO I

Do Chamamento Público

Art. 16. O Município de Água Clara deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientam os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade, devendo:

§ 1º - Providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional para instituir processos seletivos, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;

§ 2º - Sempre que possível estabelecer critérios a serem seguidos, especialmente quanto aos objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos de avaliação de resultados.

§ 3º - Elaborar os manuais específicos de que trata os §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 13.019, de 2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias.

§ 4º. Não exigir contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida de bens e serviços cuja expressão monetária deverá obrigatoriamente estar identificada no termo de colaboração ou de fomento;

Art. 17. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pelo Setor de Protocolo e Arquivo no Departamento de Administração.

Parágrafo único: No caso de parcerias celebradas pela Secretaria de Saúde, o protocolo deverá ser realizado pela Secretaria;

Art. 18. A celebração de termo de colaboração ou fomento, exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, será precedida por chamamento público, que objetivará selecionar organizações da Sociedade Civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo único: O Edital do Chamamento Público deverá observar no mínimo as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei 13.019/14.

Art. 19. A Secretaria Municipal interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar solicitação ao Controle Interno, contendo, no mínimo:

- I. Justificativa para a celebração da parceria.
- II. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza celebração da parceria;
- III. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa da parceria aos



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº033/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

dispositivos dos artigos 15,16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- IV. A modalidade de parceria a ser celebrada;
- V. Cadastro do Gestor.
- VI. O objeto, priorizando, quando possível, o estabelecimento de mecanismos de aferição do custo de cada cidadão atendido;
- VII. A data de início e fim da parceria;
- VIII. Os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- IX. O valor previsto para a realização do objeto;
- X. Os critérios de avaliação da parceria em relação ao objeto, às metas, aos métodos, aos custos e ao plano de trabalho;
- XI. A designação do gestor da parceria;
- XII. Nomeação da Comissão de Monitoramento;

§ 1º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro Departamento/Secretaria, o Prefeito Municipal designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município assim que encerrado a parceria;

§ 3º. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de seleção, comissão de monitoramento ou da comissão de avaliação, pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 4º. Configurado o impedimento do § 3º, deverá ser designado um novo gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 20. Diante dos documentos apresentados, o Controle Interno elaborará um edital para o chamamento e, posteriormente encaminhará ao Departamento Jurídico para

emissão do parecer acerca da legalidade.

Art. 21. Caso o parecer do Departamento Jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 22. Estando as informações prestadas pelo órgão interessado em conformidade com este Decreto, será encaminhado ao Setor de Compras que publicará o extrato do edital do chamamento público no Jornal do Município, no Diário Oficial do Estado e no Portal na internet, contendo, além dos itens listados nos artigos anteriores, as seguintes exigências:

- I. No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- IV. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- V. Certidão negativa de débitos estaduais;
- VI. Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF;
- VIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº033/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

- Caixa Econômica Federal;
- IX.** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa certidão simplificada emitida pela junta comercial;
- X.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XI.** Declaração que a organização da sociedade civil não esta impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.
- XII.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
a. no caso da organização pagar ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;
- XIII.** Declaração de que os dirigentes da organização não possuem parentesco até o 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.
- XIV.** Declaração acerca de ocorrência ou não de contratação de empresas pertencentes a parentes até o 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.
- XV.** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XVI.** Cópias de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário da instituição;
- XVII.** Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que: a. A organização está quite com as prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades. b. Assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida.
- XVIII.** Comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do Projeto, quando assim exigir a natureza do objeto da Parceria.
§ 1º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: a. A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
b. O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido



nas políticas setoriais.

§ 2º. A regularidade fiscal da organização da sociedade poderá sujeitar-se a averiguação pelo Município, inclusive através de consulta formal a órgãos competentes, para os efeitos deste Decreto.

Art. 23. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas da organização interna que prevejam, expressamente:

- I. I Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.
§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.
§ 3º As sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

Art. 24. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

- I. Mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;
- II. Capacidade Técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede; Parágrafo

único – A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos à não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- III. Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de verificação na prestação de contas. colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal
- IV. Comunicar ao Município de Água Clara em até 60 (sessenta) dias da assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 25. As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar da seleção deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo, no prazo definido no edital.

SEÇÃO II

Da Seleção e Julgamento

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará comissão de seleção para processar e julgar o Chamamento Público, sendo um órgão colegiado, composto por agentes públicos, com pelo menos 1 (um) de membro servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município de Água Clara .

§ 1º. A comissão de seleção será composta por, 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Saúde.

§ 2º. Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente, vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 3º. A Comissão de Seleção deverá emitir parecer pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

a. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº033/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

de parceria adotada;

b. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c. Da viabilidade de sua execução;

d. Da verificação do cronograma de desembolso;

e. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f. Da designação do gestor da parceria;

g. Da designação da comissão de monitoramento;

h. Da designação da comissão e avaliação;

i. Do cumprimento das exigências constantes no Edital, além de fazer constar anotação de que a organização cumpriu com todas elas.

Art. 27. A seleção consistirá em três etapas, na seguinte ordem:

- I. Julgamento das propostas, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- II. Após encerrada a fase de julgamento das propostas apresentadas, proceder se a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais;
- III. Encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 1º. Na hipótese da organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta para ela apresentada;

§ 2º. Caso a organização convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 3º. - Caso a comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a

sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 28. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto de parceria e, quando for o caso, o valor de referência constante do chamamento público constitui critério obrigatório de julgamento.

Art. 29. O julgamento da proposta deverá conter:

- I. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- II. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;
- III. Emissão de parecer da comissão de Seleção;

Art. 30. O Resultado do julgamento será homologado pelo Secretário do Órgão que está firmando a parceria e divulgará o resultado do julgamento em sítio oficial do Município de Água Clara;

§ 1º. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público;

§ 2º. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria;

SEÇÃO III

Da Dispensa de Chamamento Público

Art. 31. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

- I. No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público pelo prazo de até 180 dias;
- II. Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça a paz social;
- III. Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança
- IV. No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº033/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

SEÇÃO IV

Da Inexigibilidade de Chamamento Público

Art. 32. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- a. O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- b. A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade, a ausência de realização do chamamento público será justificada pelo Secretário do Órgão que está firmando a parceria;

§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no Portal Oficial do Município na internet e eventualmente a critério do gestor, também no meio oficial de publicidade do Município;

§ 2º. Admite-se a impugnação à justificativa apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Controle Interno, em conjunto com o Secretário do Órgão que está firmando a parceria e Secretário Municipal de Negócios Jurídicos em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo;

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

SEÇÃO V

Do Plano de Trabalho

Art. 34. Deverá constar nos planos de trabalho, para a consecução do Termo de Colaboração ou de Fomento:

- I. Descrição da realidade que será objeto das

atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

- II. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executadas;
- III. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV. Forma de execução das atividades ou projetos o cumprimento das metas a eles atreladas;
- V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

Art. 35. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.

SEÇÃO VI

Da Formalização da Parceria

Art. 36. As parcerias serão formalizadas mediante celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I. A descrição do objeto pactuado;
- II. As obrigações das partes;
- III. Quando for o caso o valor total e o cronograma de desembolso.
- IV. A Contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14;
- V. A vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI. A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII. A forma de monitoramento;
- VIII. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/14;
- IX. A definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município; Parágrafo único: Os bens adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo;
- X. Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária



específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº13.019/14;

XI. O livre acesso dos servidores do Município, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às

a informações relacionados aos termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIII. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Secretaria de Negócios Jurídicos;

XIV. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não se implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao Município devido à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 1º. Constarão como anexos do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CAPÍTULO V

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 37. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela

anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 38. Nas parcerias cuja duração exceda 3 (três) meses é obrigatória a prestação de contas ao término de cada trimestre;

Parágrafo único: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas;

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

Art. 39. O Município de Água Clara disponibilizará pelo Portal da Transparência o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcelas celebradas nos termos deste Decreto.

Art. 40. O Gestor da Parceria terá as seguintes atribuições:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Avaliação e ao Controle Interno a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento;

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas 100trimestrais e prestação de contas final, levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e de avaliação;

Art. 41. Os procedimentos de monitoramento das parcerias celebradas devem ser efetuados antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º. Nas parcerias, a comissão de monitoramento sempre que possível deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº033/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 2º. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento deverão ser realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitando as exigências da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 3º. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas Comissões de Monitoramento e Avaliação e pelos órgão de controle, a execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes.

§ 4º. As parcerias de que trata esse Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social.

Art. 42. A Comissão de Avaliação emitirá o parecer conclusivo da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá ao gestor designado, que o homologará. O parecer conclusivo, sem prejuízo a outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pelo Município de Água Clara;
- IV. Análise dos documentos comprobatório das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando for comprovado o alcance de metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- VI. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- VII. Os impactos econômicos ou sociais;
- VIII. O grau de satisfação do público-alvo;
- IX. A possibilidade de sustentabilidade

das ações após a conclusão do objeto pactuado;

Parágrafo único: Os elementos constante no parecer conclusivo poderá sofrer alterações para atender as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII

DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 43. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira pública determinada pelo Município.

Parágrafo único. Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 44. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidas ao Município de Água Clara, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial

Art. 45. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamento em espécie.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 46. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto e nas instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas e pelo Controle Interno Municipal além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. Parágrafo único – Eventuais alterações no conteúdo de Decreto devem ser previamente informadas às organizações da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação;

Art. 47. As prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº033/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Serão glosados os valores relacionados as metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 48. As organizações da sociedade civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos que lhe forem transferidos, à conta da parceria trimestralmente;

Parágrafo único – A utilização dos recursos não poderá ultrapassar dia 31 de dezembro do corrente ano, devendo ser devolvido saldo restante, salvo se o Município de Água Clara, em caráter excepcional e motivadamente, aceitar as justificativas das organizações da sociedade civil.

Art. 49. A prestação de contas relativa a execução do termo de colaboração ou de fomento será endereçada ao Controle Interno e conterà os seguintes documentos:

- I. Ofício ou carta de apresentação da prestação de contas, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da entidade.
- II. Declaração do responsável pela organização da sociedade civil de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o Plano de Trabalho;
- III. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- IV. Justificativa e observações, caso a entidade julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da Organização da Sociedade Civil;
- V. Demonstrativo de Aplicação de Recurso, no período da prestação de contas, conforme o padrão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VI. Demonstrativo de Aplicação de Recurso acumulado da prestação de contas, conforme padrão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas e, em caso de despesas internacionais realizadas com o cartão de viagem, extrato do cartão contendo todas as movimentações;

VIII. Cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com indicação no corpo dos documentos a modalidade, número e ano da parceria, Município de Água Clara e o Departamento que refere;

IX. Comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor;

X. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

XI. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória;

XII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

§ 1º. O comprovante de despesa deverá:

a. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade. Deverá ainda trazer anotado o número da parceria, ano, Departamento concedente e Município de Água Clara.

b. Se gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;

c. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da organização da sociedade civil na primeira prestação de contas;

d. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo;

e. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia simples do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos da parceria;

f. Apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;

g. Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso

h. Em caso de obras, apresentar ART ou RRT de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;

i. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, administradores, etc...), deverá ser apresentado, por pessoa física, o comprovante de qualificação profissional, registro no conselho e certidão de regularidade;

§ 2º. As Notas Fiscais deverão conter:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº033/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

- a. Nome, endereço e CNPJ da organização;
- b. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como: tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;
- c. Os valores unitário e total das mercadorias adquiridas;
- d. No corpo dos documentos fiscais deverão indicar o número da parceria em que e o órgão público a que se referem.
- e. Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante para ele, a identificação da placa e da quilometragem registrada no odômetro, salientando que estas despesas são consideradas, via de regra, administrativas;

§ 3º. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do Plano de Trabalho.

§ 4º. A documentação de prestação de contas será autuada como processo administrativo, distinto do relativo à parceria.

§ 5º. O Município através da Comissão de Avaliação analisará a prestação de contas quanto à boa aplicação dos recursos, prezando pela eficiência e pela qualidade no andamento dos projetos, a fim de garantir o atendimento da legislação e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 6º. A Comissão de Avaliação anexará à prestação de contas um “Parecer Conclusivo de Avaliação da Parceria”, onde constarão:

- a. Relatório Apresentado pela Comissão de Monitoramento detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela organização por intermédio dos repasses efetuados pelo Município de Água Clara, bem como análise das metas realizadas e assinada pelo Gestor e pelos Membros da Comissão;
- b. Exame de regularidade dos comprovantes de despesa apresentados;
- c. Declaração de que os recursos foram aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho, segundo os comprovantes de despesas apresentados pela organização e com relatório exposto pela Comissão de Monitoramento.

Art. 50. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II. Relatórios da Comissão de Avaliação;
- III. Demonstrativo da Integral das Receitas e Despesas assinadas pelo seu representante legal com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Art. 51. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria assim o exija;
- III. Custos indiretos necessários a execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições a liberação de parcelas subsequentes:

§ 2º. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

Art. 52. As prestações de contas serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes e, quando for o caso, mediante verificações no local de atuação da organização ou onde se fizer necessário.

Art. 53. Compete ao Controle Interno analisar o parecer da Comissão de Avaliação sob as prestações de contas, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº033/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao Gestor e ao Chefe do Poder Executivo para Aprovação das Contas;

§ 1º. Constatadas possíveis impropriedades em prestação de contas, antes da conclusão final a seu respeito, o Controle Interno emitirá relatório das irregularidades, encaminhando a prestação de contas ao Gestor, para as devidas providências, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. O Gestor emitirá parecer conclusivo e encaminhará a prestação de contas ao Controle Interno, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, estando de acordo, autorize a baixa contábil.

§ 3º. Caso o prazo mencionado no parágrafo anterior seja insuficiente, poderá o gestor solicitar sua prorrogação, por prazo de igual período, mediante justificativa por escrito;

§ 4º. Fica a cargo do Controle Interno, após o recebimento da prestação de contas, a liberação de novas parcelas.

Art. 54. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, o Gestor notificará a organização em até 5 (cinco) dias, cumpra a citada obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, na forma da legislação vigente.

§ 1º. O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, por intermédio de pedido fundamentado formalmente.

§ 2º. Se não prestadas contas ou se não aprovadas, a Comissão de Avaliação e comunicará o fato ao Controle Interno que determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos, relativa à parceria e possíveis outros vinculados.

§ 3º. Terá efeito de não apresentada à prestação de contas: a. Com documentação incompleta, para os seus fins; b. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos; c. De que se constate fraude à execução da parceria.

Art. 55. Os processos de prestação de contas permanecerão arquivados sob a guarda do Controle Interno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da prestação de Contas final, findo o qual poderá ser-lhes dado fim, salvo documentos deles integrantes que devam ser enviados a arquivo público, em razão de seu valor histórico.

Parágrafo único. Quando a prestação de contas arquivada tiver sido objeto de processamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o prazo previsto no caput deste artigo será contado da data em que transitar em julgado a decisão daquela Corte, a respeito da referida prestação de contas.

Art. 56. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário municipal, sujeitando a organização ou o seu responsável a Tomada de Contas Especial se:

- I. Deixar de prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido;

- II. Não restituir ao Município: a. Recursos financeiros não aplicados na execução da parceria ou de seu objeto, ou b. Equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para os fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão;

- III. A destinação de recursos provenientes da parceria para gastos, cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência da parceria;

Parágrafo único – O recolhimento ao erário dos recursos da parceria, em razão de ocorrência de situação prevista neste artigo, dispensa a instauração de Tomada de Contas Especial, mas não desonera o titular da organização da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido na forma da Lei.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 57. A organização está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria;

§ 1º. As Prestações Parciais deverão ocorrer trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

§ 2º. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria;

§ 3º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, desde que devidamente justificado.

§ 4º. O disposto no caput não impede que o Município de Aguaí promova a instauração de Tomada de Contas Especial, antes do término da vigência da parceria, ante evidências de irregularidades na execução de objetos;

§ 5º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município observará os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a. Aprovação da Prestação de Contas, quando as contas expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho

- b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;

- c. Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- i. Omissão no dever de prestar contas;
- ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº033/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

ou valores públicos.

§ 6º. O Gestor da Parceria é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiros e jurídico;

Art. 58. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município de Água Clara possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Quando a prestação de contas for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de colaboração ou fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 59. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/14, a organização que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente do Município de Água Clara estendendo as vedações aos respectivos cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos, eventualmente, imputados;
 - b. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c. A apreciação das contas estiver pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V Tenha sido punida com uma das

seguintes sanções, pelo período que durar a anuidade:

- a. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração,
- b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c. A prevista no inciso II do art.73 da Lei Federal nº13.019/14.
- d. A prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

VI Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII Tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização ou seu dirigente.

§ 3º. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Município ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular



no parcelamento;

§ 4º. As vedações previstas no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento e no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e gestor;

§ 5º. Não são considerados membros do Poder os integrantes dos conselhos de direitos e de políticas públicas;

Art. 60. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegações das funções de regulação, de fiscalização, de exercício de poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

Art. 61. É vedada a utilização dos recursos da parceria nas seguintes despesas:

- I. A realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no contrato de parceria;
- II. A realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- III. O pagamento de despesas com manutenção da organização. Consideram-se despesas com manutenção da contratada as de natureza contínua realizadas pela entidade e que não tenham relação direta com projetos aprovados na parceria;
- IV. Produção de bens e serviços em que a organização não for a detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original;
- V. O pagamento exclusivo de Royalty. Entende-se com Royalty o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença;
- VI. Aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
- VII. O pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertençam aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros

parceiros;

VIII. A utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser previamente autorizada pelo gestor, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto do contrato.

a. Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizada pelo gestor;

b. Todas as ampliações ou reduções dos quantitativos previstos no plano de trabalho autorizados pelo gestor deverão ser informadas à Comissão de Avaliação e ao Controle Interno.

IX. O repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.

X. É vedada a aquisição de bens ou serviços fornecidos pelo próprio gestor, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como qualquer forma de obtenção de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos.

XI. Com finalidade alheia ao objeto da parceria;

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 62. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Decreto, o Município de Água Clara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I Advertência

II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com Departamento/Secretaria do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria, termos de fomento ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o Município de Água Clara pelos prejuízos resultantes, e após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III deste artigo são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº033/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria;

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração;

CAPÍTULO XI

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 63. A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerão à legislação vigente e as normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, a respeito.

Art. 64. O Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, ao conhecer do fato ou por determinação do Tribunal de Contas, quando

- I. A Organização deixar de prestar contas, depois de notificada da inadimplência;
- II. Não for aprovada a prestação de contas, em razão de:
 - a. Inexecução parcial ou total do objeto pactuado;
 - b. Apropriação indevida de bens e dinheiros, inerentes a Parceria, ou sua aplicação com desvio de finalidade;
 - c. Omitir-se a organização na devolução de recursos ao erário, relativos a despesas impugnadas, no prazo estipulado;
 - d. Não demonstrar os rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos transferidos e a regularidade da sua utilização, conforme a Parceria;
- III. Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, na execução da Parceria.

Art. 65. Caso a organização apresente intempestivamente a prestação de contas ou recolha aos cofres públicos os valores inerentes, com os gravames cabíveis, será encerrado o processo de Tomada de Contas Especial porventura instaurado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os conselhos setoriais de políticas públicas do Município deverão ser consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração.

Art. 67. Na hipótese de inexecução ou má execução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Município de Água Clara assumir essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao Prefeito Municipal.

Art. 68. As parcerias existentes no momento de entrada deste Decreto permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo a aplicação subsidiária deste Decreto, naquilo que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Parágrafo único. A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parceria firmadas após a entrada em vigor deste Decreto, exceto nos casos de prorrogação de ofício, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recurso por parte do Município.

Art. 69. Não se aplica às parcerias regidas por este Decreto os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido para parcerias iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL